

RESOLUÇÃO CAN Nº 006/2019
Dispõe sobre a Ordem da Flor de Lis

Considerando:

- A ata da Reunião Ordinária da Diretoria Nacional de 30 de setembro e 1º de outubro de 1995 durante o I Congresso Nacional Escoteiro na cidade de Joinville em Santa Catarina;
- A publicação no Informativo Sempre Alerta Nº. 127 de 1995, divulgando a constituição da Ordem da Flor de Lis;
- A publicação no Relatório Anual da União dos Escoteiros do Brasil de 1995-1996 em sua página 21;
- A publicação no Relatório Anual da União dos Escoteiros do Brasil de 1996-1997 em sua página 18;
- A Resolução Nº. 005-2002 do Conselho de Administração Nacional; e
- A necessidade da existência de um Regimento Interno da Ordem da Flor de Lis.

O Conselho de Administração Nacional, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, resolve:

Art. 1 - Caracterizar a Ordem da Flor de Lis como uma iniciativa destinada a mobilizar recursos financeiros para compor o Fundo de Reserva da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 2 - Estabelecer o Regimento da Ordem da Flor de Lis, conforme anexo desta Resolução.

Art. 3 - Revogar a Resolução Nº. 005/2002 do Conselho de Administração Nacional.

Art. 4 - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba(PR), 19 de Setembro de 2019.

Isabelly Castro da Silva e Santos
Presidente do Conselho de Administração Nacional

- ANEXO -

REGIMENTO DA ORDEM DA FLOR DE LIS

Art. 1 O presente Regimento tem por objetivo definir regras relacionadas à Ordem da Flor de Lis da União dos Escoteiros do Brasil, criada em outubro de 1995 pela Diretoria Nacional, com primeiro registro oficial na Ata da Diretoria Nacional dos dias 30 de setembro e 1º de outubro de 1995.

Art. 2 Para fins de agilidade na comunicação e elaboração de documentos a Ordem da Flor de Lis pode ser nominada como OFL e os recursos financeiros como Fundo OFL.

Art. 3 O Fundo OFL é composto pelos recursos recebidos de doações de pessoas físicas e jurídicas, sendo que, sua alocação e realocação em investimentos financeiros, devem ser realizadas de acordo com a política de investimentos da União dos Escoteiros do Brasil, em acordo com a Curadoria da OFL.

Art. 4 Até 50% dos recursos oriundos dos rendimentos do Fundo OFL podem ser destinados ao financiamento de projetos que atendam aos objetivos definidos nas Diretrizes da OFL, sem necessitar de aprovação do Conselho de Administração Nacional.

§ Primeiro - Os recursos dos rendimentos anuais não utilizados serão incorporados no exercício seguinte ao capital do Fundo OFL.

§ Segundo - Para a sua seleção, os projetos serão submetidos para análise e aprovação de Comissão constituída pelos Curadores da OFL, um Diretor Nacional e um profissional do Escritório Nacional da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 5 O capital do Fundo OFL tem caráter perpétuo e intocável, incluindo os 50% dos rendimentos anuais, não utilizados no financiamento de projetos.

§ Único – Em casos de extrema excepcionalidade, os recursos deste artigo poderão ser utilizados a título de empréstimo, desde que formalmente aprovado pelo CAN.

Art. 6 Toda e qualquer decisão no âmbito da OFL deve respeitar os trâmites legais e administrativos estabelecidos nos regramentos da União dos Escoteiros do Brasil

Art. 7 A Ordem da Flor de Lis é constituída por três estruturas:
I - Curadoria da Ordem da Flor de Lis.
II - Membros da Ordem da Flor de Lis
III - Assessor Administrativo da Ordem da Flor de Lis.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 8 Os objetivos da Ordem da Flor de Lis são:
I - Constituir o Fundo OFL da União dos Escoteiros do Brasil.
II - Mobilizar recursos para o Fundo OFL.
III - Promover as reuniões periódicas de seus membros.
IV - Promover eventos atrelados à OFL.
V - Destinar até 50% dos rendimentos do Fundo OFL para projetos de caráter estratégico contemplado no Planejamento Estratégico da União dos Escoteiros do Brasil.
VI - Garantir o cumprimento deste Regimento da OFL.

Capítulo III DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS

Seção I

Membros da Ordem da Flor de Lis

Art. 9 Os membros da OFL são pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não da União dos Escoteiros do Brasil, após a adesão a uma das cotas de doação ao Fundo da OFL.

§1 Não há restrições quanto à caracterização da pessoa física ou jurídica que pode integrar a Ordem da Flor de Lis, no entanto, caso haja impedimentos a adesão é deliberada pela Curadoria da OFL.

§2 O título da OFL é intransferível e não-comercializável.

I - Em caso de falecimento, o título da Ordem da Flor de Lis não é hereditário. Caso outro membro da família tenha interesse em se tornar membro, deve efetivar uma das doações estabelecidas.

§3 Em caso de falência, dissolução, transferência de bens, bem como outras formas legais de exclusão, fusão ou outra mudança do CNPJ detentor do título, o mesmo não poder ser transferido para outro CNPJ.

§4 Os valores de doação seguem cotas definidas pela Curadoria da OFL de acordo com as diretrizes.

I - As destinações de recursos para a Ordem da Flor de Lis podem ser efetivadas em espécie, via cheque, transferência, débito ou crédito bem como outras formas de pagamentos que forem implementadas.

II - A concessão do título, eventuais contrapartidas, direito de indicar e ser indicado, conforme a cota da doação em que se enquadre, depende da confirmação da doação integral do valor. Este inciso refere-se, em especial, para pagamentos parcelados.

III - Em caso de *upgrade* de cota, o membro da OFL deve fazer o pagamento do valor da nova cota subtraindo o valor já doado a OFL.

§5 Os membros da Ordem da Flor de Lis podem:

I - Participar da Reunião Anual da Ordem da Flor de Lis e de outros eventos organizados pela Curadoria da OFL.

II - Contribuir com sugestões para o aperfeiçoamento dos trabalhos da Ordem da Flor de Lis.

III - Contribuir ativamente na prospecção e incentivo à adesão de novos membros na Ordem da Flor de Lis.

Seção II

Curadoria da Ordem da Flor de Lis

Art. 10 A Curadoria da Ordem da Flor de Lis é composta por 4 (quatro) curadores.

Art. 11 O processo para definição dos curadores é composto pelas fases de indicação e nomeação. Os requisitos, processos e critérios de indicação e nomeação são descritos abaixo:

§1 Para integrar a Curadoria deve-se atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser associado à União dos Escoteiros do Brasil;
- II - Ser membro da Ordem da Flor de Lis nas categorias Bronze, Prata, Ouro e Diamante;
- III - Ter no mínimo 10 (dez) anos de efetiva participação no Movimento Escoteiro;
- IV - Ser eleito pelos membros da Ordem da Flor de Lis.

§2 Atendendo aos requisitos acima expostos, o processo de indicação e nomeação segue o seguinte rito:

- I - Envio de e-mail de convocação para que os membros efetivos, pessoas físicas ou jurídicas, enviem suas 2 (duas) indicações, dentre os membros da OFL constante no site da OFL.
- II - Contagem das indicações enviadas via e-mail pela curadoria.
- III - Os 2 (dois) primeiros indicados receberão e-mail para confirmar o interesse em integrar o quadro de curadores. Caso não haja interesse, o membro que recebeu maior número de indicações de forma subsequente será consultado.
- IV - Os 2 (dois) membros da Ordem da Flor de Lis que tiverem o maior número de indicações devem participar da reunião anual subsequente à escolha para tomar posse como Curadores, caso contrário o mais indicado e presente na reunião tomará posse.
- V - O mandato dos curadores é de 4 anos.
- VI - A renovação de 50% dos Curadores ocorre a cada 2 anos.
- VII - Os curadores não podem ser reconduzidos consecutivamente.
- VIII - Um dos 4 (quatro) curadores exerce a função de Secretário da Ordem da Flor de Lis, sendo escolhido pelos próprios curadores, com mandato de 1(um) ano e exerce além do voto como membro da Curadoria, ele vota para desempatar, caso necessário

- Art. 12** As funções da Curadoria da OFL são:
- I - Estabelecer as diretrizes para o Plano de Ação da Diretoria Executiva Nacional no Âmbito da Ordem da Flor de Lis.
 - II - Estabelecer em conjunto com a Diretoria Executiva Nacional o plano de ação a ser implementado no âmbito da Flor de Lis.
 - III - Aprovar anualmente, os projetos submetidos para utilização de 50% dos rendimentos do Fundo OFL, de acordo com critérios estabelecidos pela Curadoria em conjunto com a DEN, por meio de edital.
 - IV - Acompanhar os relatórios financeiros da OFL, garantindo a integridade e correta aplicação do Fundo OFL, bem como a devolução de eventuais saldos.
 - V - Verificar o andamento e relatórios de adesão de membros, definindo estratégias para conseguir novas adesões.
 - VI - Sugerir e validar o calendário de ações para os membros da Ordem da Flor de Lis, tais como almoços, jantares, coquetéis e demais ações de promoção da OFL.

- Art. 13** Cabe ao Secretário Geral do Escritório Nacional assinar os documentos e certificados relacionados à Ordem da Flor de Lis.

Seção III

Assessoria Administrativa da Ordem da Flor de Lis

- Art. 14** A assessoria administrativa da Ordem da Flor de Lis será exercida por profissional indicado pelo Secretário Geral do Escritório Nacional da UEB.

§Único: São atribuições do(a) Assessor(a) Administrativo(a)

- I - Conduzir as reuniões, confeccionar pautas, atas e demais documentos e mantê-las devidamente arquivadas.
- II - Conduzir os processos necessários a fim de que os membros realizem as indicações para composição da Curadoria da Ordem da Flor de Lis em tempo hábil.
- III - Oferecer suporte necessário para que a Diretoria Executiva Nacional possa executar o Plano de Ação da Ordem da Flor de Lis.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 15 Na reunião anual da Ordem da Flor de Lis do ano de 2020 tomarão posse 2 (dois) novos curadores com mandato de 4 anos.
- Art. 16 Os 4 (quatro) curadores atuais, indicados em 2016, permanecerão em seus mandatos até o ano de 2022.
- Art. 17 Em caráter excepcional e transitório, no período de 2020 a 2022 a Curadoria será composta por 6 (seis) membros.
- Art. 18 A partir do ano de 2022, com a posse de mais 2 (dois) novos curadores, a Curadoria retornará a ser composta por 4 (quatro) membros.

Capítulo V

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Art. 19 A emissão de qualquer material da Ordem da Flor de Lis deve passar por autorização da Curadoria da OFL.
- Art. 20 Qualquer questão relacionada à OFL, não contemplada neste Regimento, deve ser tratada pela Curadoria da OFL.
- Art. 21 Eventuais questões jurídicas serão dirimidas no Foro de Curitiba.

Curitiba (PR), 19 de Setembro de 2019

Curadores:

Luiz Salgado Klaes
Nadir Antonio Mussio (Secretário)
Oscar Victor Palmquist Arias
Sérgio Marangoni Alves